



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 049/2007

OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 DIAS.

ANEXO: OF Nº 004/2007 e OF Nº 1197/2007.

VETO TOTAL Nº 17/2007 - EM ANEXO - REJEITADO.

**AUTORIA:** Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV -  
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV -  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	03 / 09 / 2007
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	03 / 09 / 2007
2ª Discussão e Votação	Em	04 / 09 / 2007
Aprovado em Redação Final	Em	11 / 09 / 2007
Promulgada	Em	27 / 02 / 2008
LEI Nº 2338	Sancionada	Em - / - / -
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1161 Em 29 / 02 / 2008





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 572/2007  
Campo Mourão, 14/03/07 Horas 11:25

[Assinatura]  
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

21/03/07

[Assinatura]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 049/07

**“OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 DIAS.”**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - A prestação de serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza, é universal e igualitário, sendo de direito básico obterem acesso em todos os benefícios, exames e procedimentos inerentes à igualdade de condições da população.

**Art. 2º** - Todas as consultas médicas especializadas em estabelecimentos de saúde da rede pública do Município ou conveniada/consorciada ~~deverá~~ *deverá* ser agendadas e atendidas no prazo máximo de (30) trinta dias.

**Art. 3º** - Quando for estipulada a data para exames laboratoriais, bem como consulta de retorno, a data deverá ser cumprida e respeitada.

**Art. 4º** - Quando o paciente necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito sequentemente no mesmo turno de atendimento, evitando-lhe as dificuldades de deslocamento.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)


**Art. 5º -** Em se tratando de estabelecimento de saúde de rede pública municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei deverá ser apurado em sindicância específica, e se comprovada negligência funcional, a mesma será considerada falta grave, ficando o servidor responsável sujeito a penalidades legais previstas.

**Parágrafo Único -** Em se tratando de estabelecimentos de saúde conveniados/consorciado com o Poder Executivo Municipal, ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

**Art. 6º -** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de fevereiro de 2007.

  
Sidnei Jardim  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI 049/2007

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

AO DAL  
Comissão Permanente  
23/3/07

Este projeto tem por finalidade exclusiva, a de garantir os direitos dos munícipes, quando tratamos do atendimento à saúde, e é de conhecimento público que, na prática, a agilidade ao acesso aos serviços de saúde permanece como um grande problema na nossa sociedade.

A fila de espera é uma lista de pacientes que necessitam de um mesmo tratamento ou serviço médico cuja demanda é maior que a oferta.

Apesar de fazer parte do dia-a-dia do profissional que trabalha em serviço público, o problema da fila de espera é muito pouco abordado pela comunidade médica e científica, talvez por parecer tratar-se às instâncias governamentais. Todavia é preciso salientar que o acesso justo e universal aos serviços de saúde deve ser uma preocupação constante de todos e que muito pode ser feito em nível local a respeito das filas de espera.

"O atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público de saúde, para no máximo 30 dias" vem de encontro às necessidades das pessoas que mais utilizam o sistema de saúde municipal, garantindo seus direitos, principalmente quando trata-se de saúde, pois não podemos admitir que uma pessoa tenha que esperar um, dois, quatro meses para atendimento à consultas médias, bem como exames laboratoriais.

Frente a isso, é que propomos aos pares a aprovação deste Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto aos órgãos relacionados com a saúde pública para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de fevereiro de 2007.

  
Sidnei Jardim  
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23 30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO;**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>049</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007


AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 20 103 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

Ilmo. Senhor

**ADEMIR FRANCO DE LIMA**

Presidente

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Prezado Senhor

Solicito prazo referente ao Projeto de Lei nº 049/2007, protocolado sob nº 572/2007, para diligências com a Secretaria da Saúde do Município, solicitando o parecer desta sobre a matéria.

**ROQUE DE FREITAS**

Relator

Recebi  
em 10.4.07  
Luise fatima  
9:15h.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 004/2007-Pres. CPLR.

Campo Mourão, 11 de abril de 2007.

AO DAA

Providencie-se como  
requerido.  
12/04/07


---

Senhor Presidente,

De conformidade com os ditames regimentais, solicito a suspensão dos prazos, conforme § 5º, art. 59 do Regimento Interno, referente ao Projeto de Lei nº 049/2007, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que: OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 DIAS.

Solicitamos ainda, que esta Casa encaminhe expediente à Secretaria da Saúde, com cópia do aludido Projeto, para que se manifeste sobre a viabilidade da matéria. O intento atende solicitação do Vereador Roque Aparecido de Freitas, relator da referida proposição.

Atenciosamente,

  
Ademir Franco de Lima

Pres. da Comissão Permanente de Legislação e Redação

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Campo Mourão – Paraná.  
LFP.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo:

834 2007

Campo:

11.04.07

Protocolo: 1635

ROSEMILSON

PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 1.197/2007-GAB-PRES.

Campo Mourão, 13 de abril de 2007.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 049/2007, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que "obriga o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público de saúde, para no máximo 30 (trinta) dias" no sentido de se manifestar sobre sua viabilidade; conforme solicitação do Vereador Roque Aparecido Freitas, relator da proposição.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

À Senhora  
Secretária Cristina Salomão,  
Secretaria da Saúde  
Campo Mourão - PR  
/rsm



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

### PROJETO DE LEI Nº 049/2007

### AUTORIA DO SIDNEI DE SOUZA JARDIM

### RELATOR – ROQUE DE FREITAS

### RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 49/2007, protocolado sob nº de 2007, que, **“OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.”**

### VOTO DO RELATOR

Após análise do referido projeto onde foram preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, e de acordo com o parecer do Assessor Jurídico, apresento parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 26 de junho de 2007.

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Presidente

  
**ROQUE DE FREITAS**  
relator

  
**SIDNEI JARDIM**  
Membro

ILQ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

PROJETO DE LEI N. ° 049/2007

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 049/2007, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que **OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 DIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista a ausência de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações das Comissões Permanentes de Legislação e Redação e Finanças e Orçamento, feitas durante a tramitação da referida matéria e tendo em vista o esgotamento do prazo regimental para emissão de parecer, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição.

Plenário "**Vereador José Pereira Carneiro**",  
em 29 de agosto de 2007.

  
EDSON LIMA

Relator

  
MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

  
SALVADOR MARTINS TURIBIO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

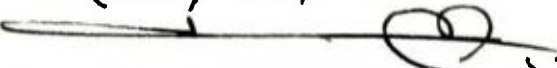
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO DAA

PSDB

*A secretaria de saúde  
p/ cumprir o que solici-  
tado.  
no, 18/07/07*

Para: Presidência da Câmara Municipal

  
Campo Mourão 16 de junho de 2007.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Edson Silva de Lima, a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitando que seja enviado para A Secretaria Municipal da Saúde, para que possa emitir pareceres, sobre a referida matéria.

- Projeto de Lei nº. 049/2007, protocolado sob nº. 572/2007 em 14 de março de 2007, que “Obriga o atendimento Para as Consultas Médicas Especializadas e Exames Laboratoriais do Serviço Público da Saúde, para no Maximo 30(trinta) Dias”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

  
**MARLA TURECK DINIZ**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2192/2007

Campo Mourão, 17/07/07 Horário: 10:35

ROSEMILSON

PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Ofício n.º 004/2007.

Campo Mourão, 11 de julho de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
Vereadora MARLA APARECIDA TURECK DINIZ  
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Campo Mourão – PR

Senhora Presidente,

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei n.º 049/2007, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim, solicitamos que seja enviado expediente para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com cópia da citada iniciativa, com a finalidade de ouvir manifestação daquela pasta.

Respeitosamente,

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Relator



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

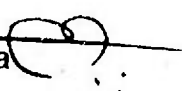
Ofício 2.057/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de julho de 2007.

Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a manifestação dessa Secretaria sobre o Projeto de Lei nº 049/07, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que "Obriga o atendimento para as consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público da saúde, para no máximo 30 (trinta) dias".

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

À Senhora  
Secretária **Cristina Salomão**,  
Secretaria da Saúde  
Rua Francisco Albuquerque, nº 1999.  
87302-220 - Campo Mourão - PR  
/hs



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B

### COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

#### PROJETO DE LEI Nº 049/2007

Autoria: Sidnei de Souza Jardim.

Súmula: Obriga o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do Serviço Público de Saúde, para no máximo 30 dias.

#### RELATÓRIO

O Vereador Autor com fulcro nas premissas do inciso I, do art. 107, do R.I. apresenta proposição no sentido de *Obrigar o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do Serviço Público de Saúde, para no máximo 30 dias.*

Demonstra em sua justificativa preocupação em resguardar direitos de munícipes que utilizam o sistema de saúde municipal.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pela demais Comissão: Legislação e Redação / Finanças e Orçamento.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

#### PARECER DO RELATOR

A matéria apresentada busca limitar o tempo de atendimento aos portadores de sintomas de doença.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Em face das disposições da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 (dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências) o Autor pretende que o Município como Gestor Pleno, limite o tempo de atendimento do setor de saúde.

A matéria busca dar melhores serviços, na proporção que limita o tempo de atendimento.

Diante da sintonia do tema com legislação federal **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação.

Campo Mourão, 31 de Agosto de 2007.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Relator

### VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta diante do  
voto do \_\_\_\_\_ do Relator: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador CARLOS IZIDORO KOCH assim se manifesta diante do voto do  
Relator: FAVORÁVEL. Assinatura: [Assinatura]



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 572/2007	PROJETO DE LEI Nº 49/2007
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23   03   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
23   03   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
23   03   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03   09   2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
04   09   2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 019 / 2007

Autoria do(s): Sidnei Jardim

**Correção nos seguintes pontos:**

"Em disputa com o:"

Simula. - 30 (trinta.)

Campo Mourão, em 10 / 01 / 2007.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultoria Técnico-Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 049/2007

**OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A prestação de serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza, é universal e igualitário, sendo de direito básico obterem acesso em todos os benefícios, exames e procedimentos inerentes à igualdade de condições da população.

**Art. 2º** Todas as consultas médicas especializadas em estabelecimentos de saúde da rede pública do Município ou conveniada/consorciada deverão ser agendadas e atendidas no prazo máximo de (30) trinta dias.

**Art. 3º** Quando for estipulada a data para exames laboratoriais, bem como consulta de retorno, a data deverá ser cumprida e respeitada.

**Art. 4º** Quando o paciente necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito seqüentemente no mesmo turno de atendimento, evitando-lhe as dificuldades de deslocamento.

**Art. 5º** Em se tratando de estabelecimento de saúde de rede pública municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei deverá ser apurado em sindicância específica, e se comprovada negligência funcional, a mesma será considerada falta grave, ficando o servidor responsável sujeito as penalidades legais previstas.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de estabelecimentos de saúde conveniados/consorciados com o Poder Executivo Municipal, ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.914/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 228/06 - "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.214, de 12 de março de 1999, que institui no Município de Campo Mourão a Campanha "Faça uma faxina no Meio Ambiente", de autoria dos Vereadores Marla Aparecida Tureck Diniz e Roque Aparecido Freitas.
- 14/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público dos consumidores em geral e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 23/07 - "Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxibiodegradáveis e dá outras providências (sacolas ecológicas)", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 29/07 - "Dispõe sobre a doação de bens permanentes às escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 40/07 - "Altera dispositivo no artigo 19 - C da Lei nº 1077, de 4 de dezembro de 1997", de autoria dos Vereadores Marla Aparecida Tureck Diniz, Eraldo Teodoro de Oliveira e Roque Aparecido Freitas.
- 47/07 - "Institui a Semana da Comunidade Gauchesca no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria dos Vereadores Roque Aparecido Freitas, Isidorio da Silva Moraes e Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 49/07 - "Obriga o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público de saúde, para no máximo 30 (trinta) dias", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/vbn.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício 2.914-GAB-PRES.

- 104/07 - "Institui no Município de Campo Mourão a Campanha Educativa sobre o uso de bebidas alcoólicas dentro de casa", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 106/07 - "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Paulista", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 133/07 - "Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento das Mulheres da Asa Leste – ADEMAL", de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM DE VETO

Nº 17/2007

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 049/2007.(obriga o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público de saúde, para no máximo 30 (trinta) dias).

PL - 049/2007 - ANEXO  
**VETO REJEITADO**

AUTORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **FAV-**  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	29	/	01	/	2008
Pedido de Vistas <b>P/SINEI</b>	Em	29	/	01	/	2008
1ª Discussão e Votação	Em	11	/	02	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	<b>REJEITADO</b>				
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	
Promulgada	Em	/	/	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	





## MENSAGEM DE VETO Nº 017/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 3273/2007  
Comunicação nº 17/10/07  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

AO DAL

*AO Promotor P1  
na lista.  
no, 17/10/07*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 049/2007, que "OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS".

Ouvida, a Procuradoria-Geral manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

### Razões de veto

"Ante o ilimitado número de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, aliada à escassez de recursos (financeiros, materiais e humanos), impedirão que a lei, se sancionada, seja cumprida. Consoante a Secretária da Saúde, as necessidades são ilimitadas e os recursos são escassos na área da saúde; temos que obedecer critérios para que com os recursos existentes possamos de forma integral atender a todos os usuários do SUS, esses recursos não são somente financeiros, mas também recursos humanos, e através de Portarias do Ministério da Saúde, que estabelecem metas a serem cumpridas, temos parâmetros para atendimento de uma população e é através dela que nos norteamos para estabelecermos quantidades de exames e consultas médicas."

Acrescente-se a isso o fato de que a proposição não excepciona os casos de extrema urgência, que, inevitavelmente, obrigarão os agentes públicos a desrespeitar o agendamento, como no caso de proteção a direito fundamental mais relevante, como a vida. Diante disso, afigura-se inconstitucional a proposição em tela."



Mensagem de Veto nº 017/2007

# Campo Mourão

f.º 2

Cidade Escola



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 9 de outubro de 2007.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06  
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

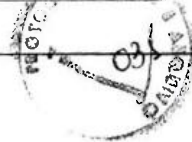
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI Nº 049/2007

**OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A prestação de serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza, é universal e igualitário, sendo de direito básico obterem acesso em todos os benefícios, exames e procedimentos inerentes à igualdade de condições da população.

**Art. 2º** Todas as consultas médicas especializadas em estabelecimentos de saúde da rede pública do Município ou conveniada/consorciada deverão ser agendadas e atendidas no prazo máximo de (30) trinta dias.

**Art. 3º** Quando for estipulada a data para exames laboratoriais, bem como consulta de retorno, a data deverá ser cumprida e respeitada.

**Art. 4º** Quando o paciente necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito seqüentemente no mesmo turno de atendimento, evitando-lhe as dificuldades de deslocamento.

**Art. 5º** Em se tratando de estabelecimento de saúde de rede pública municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei deverá ser apurado em sindicância específica, e se comprovada negligência funcional, a mesma será considerada falta grave, ficando o servidor responsável sujeito as penalidades legais previstas.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de estabelecimentos de saúde conveniados/consorciados com o Poder Executivo Municipal, ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 190 /2007

A comissão de Legislação e Redação  
nº, 04/12/07

Ref.: MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 49/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**RELATÓRIO**

“OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS”. É a Súmula do Projeto de Lei nº. 49/2007, exposto em 07 (sete) artigos, objeto de veto total aposto pelo Chefe do Executivo (Mensagem de Veto n. 17/2007).

**NO MÉRITO**

As razões do veto em comento estão respaldadas na eventual e alegada observância das disposições contidas na realidade do SUS - Sistema Único de Saúde à escassez de recursos (financeiros, materiais e humanos). O atendimento aos usuários do SUS deverá ser integral atendendo de forma uniforme todas as pessoas que dele necessitar.

O Ministério da Saúde estabelece metas a serem cumpridas, esta através de portarias tendo parâmetros para atendimento de uma população e é através desses os parâmetros para se ter um norte onde estabelece quantidades de exames e consultas médicas e de forma excepcional em casos de urgência ao qual fará com que os agentes

públicos desrespeitem o agendamento para o bem maior que é a vida sendo inconstitucional a proposição, elencadas na mensagem de veto n. 17/2007.

As razões do veto acentuam na oportunidade que, as condições apresentadas pela mensagem de veto estão em conformidade com o limite do Sistema Único de Saúde – SUS.

É o que me compete submeter à apreciação superior.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2007.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico  
OAB/PR – 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 4019/2007  
Campo Mourão, 03/12/07 Horário: 16:24  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PMDB

### MENSAGEM DE VETO Nº 17/2007

### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### RELATOR – ROQUE DE FREITAS

### RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Mensagem de Veto nº 18/2007, protocolado sob nº 3273/2007 de 17 de outubro de 2007, que, “**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 049/2007, OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.**”

### VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da Assessoria Jurídica e da Procuradoria Parlamentar, dou meu parecer **FAVORÁVEL** ao Veto.

Campo Mourão – Pr, 07 de dezembro de 2007.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente

  
ROQUE DE FREITAS

relator

  
SIDNEI JARDIM

Membro



DERRUBADO O

~~6~~  
AA

**MENSAGEM DE VETO Nº 017/2007**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2007, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.

FAVORÁVEL AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

DERRUBADO O

**MENSAGEM DE VETO Nº 017/2007**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2007, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.

FAVORÁVEL AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

DERRUBADO 0

**MENSAGEM DE VETO Nº 017/2007**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2007, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.

FAVORÁVEL AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.

CONTRÁRIO AO VETO.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3273/2007	MENSAGEM DE VETO Nº 17/2007.
----------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04   12   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11   02   2008	VETO	APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Veto rejeitado r/moução*

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 35/08-GAB/PRES.

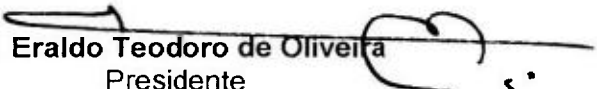
Campo Mourão, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foram rejeitadas as Mensagens de Vetos aos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- 009/07 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 06/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – “Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais municipais às empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências”.
- 016/07 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 54/2007, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – “Estabelece as normas para as cerimônias públicas e a ordem geral de precedência no Município de Campo Mourão”.
- 17/07 – Veta totalmente o Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – “Obriga o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público de saúde, para no máximo 30 (trinta) dias”;
- 18/07 – Veto total ao Projeto de Lei nº 68/2007, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima – “Regulamenta a propaganda oficial em jornais de Campo Mourão”;
- 21/07 - Veto total ao Projeto de Lei nº 41/2007, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – “Dispõe sobre a prevenção de acidentes nas escolas da rede pública do Município”.

Respeitosamente,

  
Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### **LEI Nº 2338**

de 27 de fevereiro de 2008

**OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.**

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A prestação de serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza, é universal e igualitário, sendo de direito básico obterem acesso em todos os benefícios, exames e procedimentos inerentes à igualdade de condições da população.

**Art. 2º** Todas as consultas médicas especializadas em estabelecimentos de saúde da rede pública do Município ou conveniada/consorciada deverão ser agendadas e atendidas no prazo máximo de (30) trinta dias.

**Art. 3º** Quando for estipulada a data para exames laboratoriais, bem como consulta de retorno, a data deverá ser cumprida e respeitada.

**Art. 4º** Quando o paciente necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito seqüentemente no mesmo turno de atendimento, evitando-lhe as dificuldades de deslocamento.

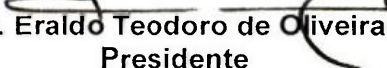
**Art. 5º** Em se tratando de estabelecimento de saúde de rede pública municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei deverá ser apurado em sindicância específica, e se comprovada negligência funcional, a mesma será considerada falta grave, ficando o servidor responsável sujeito as penalidades legais previstas.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de estabelecimentos de saúde conveniados/consorciados com o Poder Executivo Municipal, ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2008.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

**LEI Nº 2338**

de 27 de fevereiro de 2008

OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI

**Art. 1º** A prestação de serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza, é universal e igualitário, sendo de direito básico obterem acesso em todos os benefícios, exames e procedimentos inerentes à igualdade de condições da população

**Art. 2º** Todas as consultas médicas especializadas em estabelecimentos de saúde da rede pública do Município ou conveniada/consorciada deverão ser agendadas e atendidas no prazo máximo de (30) trinta dias.

**Art. 3º** Quando for estipulada a data para exames laboratoriais, bem como consulta de retorno, a data deverá ser cumprida e respeitada.

**Art. 4º** Quando o paciente necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito seqüentemente no mesmo turno de atendimento, evitando-lhe as dificuldades de deslocamento.

**Art. 5º** Em se tratando de estabelecimento de saúde de rede pública municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei deverá ser apurado em sindicância específica, e se comprovada negligência funcional, a mesma será considerada falta grave, ficando o servidor responsável sujeito as penalidades legais previstas.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de estabelecimentos de saúde conveniados/consorciados com o Poder Executivo Municipal, ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1169 de 1º/04/2008.**

**Página nº 01:03**

**DECRETO Nº 4055**

De 31 de março de 2008

Dispõe sobre o não cumprimento da Lei nº 2.338, de 27 de fevereiro de 2008

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a promulgação pela Câmara Municipal da Lei nº 2.338, de 27 de fevereiro de 2008, e a sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão, edição nº 1.161, de 29 de fevereiro de 2008

Considerando o contido nas razões de veto consubstanciadas na mensagem nº 17/2007 (fls. 11/12 do protocolo nº 08997/2007).

**Considerando** que o Poder Executivo pode, por ato formal e expresso, recusar-se a cumprir ato legislativo inconstitucional, porquanto atos contrários a Constituição Federal ou a lei são inoperantes e não produzem efeitos jurídicos válidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo não cumprira a Lei nº 2.338, de 27 de fevereiro de 2008, tendo em vista as razões de veto oportunamente apresentadas à Câmara Municipal

**Art. 2º** A Procuradoria Geral fica autorizada a ingressar com a medida judicial cabível, a fim de restabelecer a ordem jurídica violada pela Lei nº 2.338 de 2008

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação oficial

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 31 de março de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral